



## PLANO PLURIANUAL - 2002 A 2005

### LEI N° 1016

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual - 2002 a 2005, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Guaratuba, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o período de 2002 a 2005, o Plano Plurianual expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**Art. 2º.** As Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programáticos anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**Art. 3º.** Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis especiais, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.

**Art. 4º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:

- I. ações prioritárias, objetivos e metas da administração pública municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. políticas de aplicação dos Fundos de Fomento, de Desenvolvimento ou das Companhias de Desenvolvimento;
- VIII. da seguridade social

**Art. 5º.** Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

**Art. 6º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução do orçamento programa, estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas à implantação de planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional das administrações direta e indireta, identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.

**Art. 7º.** As ações prioritárias, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, a serem observados e executados pelas unidades da administração direta e indireta, estão consolidados no Anexo I.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de Dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

## Legislativo

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

### PRINCIPAIS METAS

Especificação	Unidade	PROGRAMADO			
	Medida	2002	2003	2004	2005
<b>AÇÃO LEGISLATIVA</b>					
<i>AÇÕES ORDINÁRIAS LEGISLATIVAS</i>					
Reestruturar a Lei Orgânica do Município	consultoria	1	1	1	1
Realizar Sessões Legislativas	sessão	30	30	30	30
Apreciar mensagens do Executivo	Mensagem	60	60	60	60
Apresentar projetos de lei	Projeto	60	60	60	60
Editar resoluções legislativas	Resolução	50	50	50	50
Apreciar anteprojetos de lei:	anteprojeto	40	40	40	40
Plano Plurianual	plano	1			
Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	1	1	1	1
Orçamento-Programa anual	orçamento	1	1	1	1
Julgar as contas do Prefeito Municipal	conta	1	1	1	1
Avaliar programa trabalho do Executivo	programa	1	1	1	1
Construir a Sede do Legislativo	prédio	1	1		